



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900

Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 991/2025/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Edicarlos Vieira

Presidente

Câmara Municipal Jundiaí/SP

Assunto: Moção nº 35, de 2025, de autoria do Vereador Romildo Antonio.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Of. PR-DL 87/2025, por meio do qual essa Câmara Municipal de Jundiaí/SP envia a Moção nº 35 de autoria do Vereador Romildo Antonio, na qual solicita apoio ao Projeto de Lei nº 2.167/2021 que institui a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional, para informar que a demanda foi analisada e instruída pela Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica, área técnica desta Secretaria, conforme Nota Técnica nº 45/2025/CGPA/DPR/SETEC/SETEC, em anexo.

Esta Secretaria permanece à disposição.

Atenciosamente,

MARCELO BREGAGNOLI

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Anexos: I - Ofício 87/2025 (5784930).

II - Nota Técnica nº 45/2025/CGPA/DPR/SETEC/SETEC (5882767)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 23/06/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 38DE-4A7F-4A0F-E335



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5909856** e o código CRC **1EE897F7**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.018315/2025-75

SEI nº 5909856



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 38DE-4A7F-4A0F-E335



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 45/2025/CGPA/DPR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.018315/2025-75

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SP

ASSUNTO

0.1. **Moção nº 35, de 2025, de autoria do Vereador Romildo Antonio.**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de análise e de manifestação acerca da Moção nº 35, de 2025 (SEI 5784930), de autoria do Vereador Romildo Antonio, aprovada na 9ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jundiaí/SP. A referida moção expressa apoio ao Projeto de Lei nº 2.167/2021, de autoria do Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim, que institui a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional.

2. ANÁLISE

2.1. A Moção em comento apresenta a seguinte redação:

APOIO ao Projeto de Lei nº 2.167/2021, de autoria do Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que institui a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional.

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.167/2021, de autoria do Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que institui a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional, destinada a jovens de 15 a 29 anos, de famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Considerando que a educação técnica e profissionalizante tem se consolidado como um caminho efetivo para a inserção de jovens no mercado de trabalho, garantindo qualificação, empregabilidade e desenvolvimento econômico;

Considerando que o Brasil ainda enfrenta desafios significativos no acesso à educação profissional e na ampliação dos investimentos nessa modalidade educacional, que é fundamental para reduzir o desemprego juvenil e fortalecer o setor produtivo nacional;

Considerando que o ensino técnico oferece formação rápida e eficiente, permitindo que os estudantes adquiram habilidades diretamente aplicáveis no mercado de trabalho;

Considerando que o fortalecimento desses programas resulta em aumento da produtividade, geração de renda e avanço social, possibilitando que jovens de baixa renda tenham melhores perspectivas para o futuro;

Considerando que é imprescindível que haja ampliação dos programas de educação técnica, por meio de investimentos que garantam infraestrutura adequada, formação de qualidade, parcerias com o setor privado e aumento do número de vagas ofertadas;

Considerando que a experiência de outros países demonstra que a educação profissional pode ser um dos principais motores de desenvolvimento econômico e de redução das desigualdades sociais,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 2.167/2021, de autoria do Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que institui a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional.

2.2. A educação profissional e tecnológica – EPT é modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, consoante a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e



as exigências da formação profissional, nos diferentes níveis de desenvolvimento, conforme o art. 2º da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a EPT.

2.3. Desse modo, a EPT abrange os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, os cursos de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, conforme o art. 39, § 2º, incisos I, II e III da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

2.4. Nesse contexto, cabe mencionar que constam, entre os princípios da EPT, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; a articulação com o setor produtivo para criar trajetórias de formação que preparem os estudantes para profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção laboral dos estudantes; e a centralidade do trabalho assumido como princípio educativo e base para a organização curricular, visando à construção de competências profissionais, em seus objetivos, conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem, na perspectiva de sua integração com a ciência, a cultura e a tecnologia, consoante o art. 3º, incisos I, III e IV da Resolução CNE/CP nº 1/2021.

2.5. Sob outro aspecto, cumpre salientar a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, a qual determina, no art. 4º, que a União, em colaboração com os estados e o Distrito Federal, deve formular e implementar, no prazo de dois anos, contados a partir da publicação da lei, a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica – PNEPT, que contemplará o fomento à expansão da oferta de EPT e também as diversas dimensões da política que colaborarão para o aprimoramento da qualidade da oferta de cursos, como as questões curriculares, as relativas ao acesso, à permanência e ao êxito; a formação de profissionais da EPT e o estímulo à articulação da EPT às necessidades do mundo do trabalho, entre outras.

2.6. Após a publicação da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec/MEC, por meio da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica (DPR/Setec), apresentou, em setembro de 2023, uma proposta para a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI/PNEPT), com o objetivo de produzir subsídios para a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (PNEPT), em conformidade com o art. 4º da Lei supracitada.

2.7. O GTI/PNEPT foi instituído pelo Decreto nº 11.985, de 9 de abril de 2024, com previsão de conclusão dos trabalhos em novembro de 2024, culminando na entrega do relatório, conforme disposto no art. 10, parágrafo único, do decreto mencionado. Esse relatório serve como base para a definição de metas, estratégias e ações a serem implementadas no âmbito da PNEPT.

2.8. Nesse contexto, as principais atribuições do GTI foram: I - Apresentar um diagnóstico sobre a situação da Educação Profissional e Tecnológica no país; II - Propor metodologias para identificar e atualizar a demanda por educação profissional e tecnológica; III - Elaborar subsídios para a definição de metas, estratégias e ações, bem como dos respectivos indicadores e métricas para avaliação da PNEPT.

2.9. Os membros do GTI foram designados por meio da Portaria MEC nº 554, de 13 de junho de 2024. A proposta de construção coletiva da PNEPT reflete a ampla e diversa representatividade do GTI, abrangendo tanto entidades governamentais quanto representantes da sociedade civil, entre os quais se incluem: representantes dos Ministérios do Trabalho e Emprego; do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; da Ciência, Tecnologia e Inovação; da Agricultura e Pecuária; e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, além do próprio Ministério da Educação; da Casa Civil da Presidência da República; do Conselho Nacional de Educação – CNE; do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – Embrapii; do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação – Foncede; do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif; do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais – Condetuf; do Conselho Nacional de Secretários de



Educação – Consed; do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação – Consecti; do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai; do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac; do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar; do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae; da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES; da Associação Brasileira de Mantenedores de Escolas Técnicas – ABMET; dos trabalhadores; do setor produtivo; dos conselhos profissionais e de estudantes.

2.10. O GTI foi estruturado em câmaras setoriais: Câmara Setorial de Itinerários Formativos da Educação Profissional e Tecnológica; Câmara Setorial do Observatório de Demandas da EPT; Câmara Setorial de Diagnóstico; Câmara Setorial de Avaliação e Indicadores; Câmara Setorial de Articulação e Intersetorialidade das Redes de EPT; e o Pleno.

2.11. Destaca-se que a PNEPT terá o condão de reforçar e de estimular a educação profissional e tecnológica, visando ao desenvolvimento e à oferta de qualidade dessa modalidade educacional. As informações sobre a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica estão disponíveis no site: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pnept>.

2.12. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica reconhece a relevância da temática abordada no Projeto de Lei nº 2.167/2021, que institui a Política Nacional de Qualificação e Formação Técnica Profissional, e informa que vem empreendendo esforços para o fortalecimento da educação profissional e tecnológica, embora ressalte que alguns dos aspectos mencionados pelo PL já são abordados pela Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

3. CONCLUSÃO

3.1. Dessa forma, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, com a sugestão de posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Jundiaí/SP, em resposta ao Despacho nº 826/2025/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI 5791922), que faz referência ao Ofício PR-DL 87/2025 (SEI 5784930), por meio do qual a Câmara Municipal de Jundiaí/SP encaminhou a Moção nº 35, de 2025, de autoria do Vereador Romildo Antonio.

À consideração superior.

RENATA OLIVEIRA DE BARCELOS
Técnica em Assuntos Educacionais

De acordo. Submeta-se à apreciação da Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica.

SANDRA GRÜTZMACHER
Coordenadora-Geral de Planejamento e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.



PATRÍCIA BARCELOS

Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Barcelos, Diretor(a)**, em 16/06/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Grutzmacher, Coordenador(a)-Geral**, em 16/06/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira de Barcelos, Servidor(a)**, em 17/06/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5882767** e o código CRC **80814CC1**.

Referência: Processo nº 23000.018315/2025-75

SEI nº 5882767



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 38DE-4A7F-4A0F-E335